

Processo nº 2019/52518-5 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0177, de 31/01/2014, em favor de JOAQUIM MONTEIRO FILHO, no cargo de Agente Administrativo, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará; Processo nº 2019/53551-0 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2981, de 11/09/2018, em favor de MADALENA MACEDO DA SILVA, na função de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2019/52219-8 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1719, de 01/07/2014, em favor de MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA AGUIAR, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 61.111**

(Processo n.º 2020/50379-1)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerente:** FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir excepcionalmente o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – RENATO AUGUSTO PESSOA REIS, ROCILINY RIBEIRO PAES, RODRIGO BONA MANESCHY, ROSANGELA CORDOVIL MACHADO, ROSELENE DO SOCORRO CHUCRE DE SOUZA, ROSILENE FIGUEIREDO NEGRÃO, ROSINEIA NUNES GOMES, ROSINETE DA SILVA CARNEIRO, SABRINA DO SOCORRO MARQUES DE ARAÚJO DE ALMEIDA e SABRINA LAYS CORREA HOLANDA.

2- Recomendar à FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, que tão logo seja possível, cuide da realização de concurso público para admissão de pessoal necessário para a substituição de servidores temporários.

**ACÓRDÃO N.º 61.112**

(Processos nsº. 2017/51721-1, 2017/52258-3, 2017/52805-8, 2017/53557-4 e 2017/53584-7)

**Assunto:** PENSÕES CIVIS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo n. 2017/51721-1 - Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0765, de 01/07/2016, em favor de ANA PAULA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CLAUDIO DAVI DE OLIVEIRA DE LIMA e MARIA CIBELE DE OLIVEIRA DE LIMA, dependentes do ex-segurado Claudio da Cruz Rodrigues de Lima;

Processo n. 2017/52258-3 – Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 022, de 04/01/2016, em favor de FRANCISCA MATOS DA CRUZ, dependente do ex-segurado José Pereira da Cruz;

Processo n. 2017/52805-8 - Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0884, de 01/08/2016, em favor de SANDRA DO SOCORRO PATROCA DE SOUZA, dependente do ex-segurado Everton Rogerio Patroca de Souza;

Processo n. 2017/53557-4 – Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 224, de 12/01/2011, em favor de CLEUDES ROSA SILVA e JULIA CRISTINE SILVA CRUZA, dependentes do ex-segurado José de Araújo Cruz; e

Processo n. 2017/53584-7 – Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0452, de 02/05/2017, em favor de VITALINA DA SILVA LOBATO, dependente do ex-segurado Julião Correa Lobato.

**ACÓRDÃO N.º 61.113**

(Processo n.º 2008/52792-8)

**Assunto:** PENSÃO CIVIL

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

I - Deferir o registro do Ato de Pensão, consubstanciado na PORTARIA N.º 0009, de 06.01.2003, em favor de Jani Souza Magalhães, Arlyson Magalhães de Oliveira, Alaine Magalhães de Oliveira, Aliane Magalhães de Oliveira e Ana Paula Magalhães de Oliveira, dependentes do ex-segurado Antônio Rodrigues de Oliveira.

II – Recomendar ao IGPREV que, retifique o ato, incluindo na fundamentação legal o inciso II, do art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 39/2002.

**ACÓRDÃO N.º 61.114**

(Processos n.ºs 50865-2/2019, 51064-3/2019, 51491-7/2019 e 51629-7/2019)

**Assunto:** APOSENTADORIAS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e no art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de aposentadoria referentes aos processos abaixo identificados:

Processo n.º 50865-2/2019: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2448, de 24/07/2018, em favor de LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE FARIAS, na função de Agente de Saneamento, lotado na Secretaria de Estado

de Saúde Pública;

Processo n.º 51064-3/2019: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 3129, de 03/10/2018, em favor de MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA, na função de Escrevente Datilógrafo, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 51491-7/2019: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1391, de 17/07/2015, em favor de ANTÔNIO DE OLIVEIRA, no cargo de vigilante, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

Processo n.º 51629-7/2019: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 715, de 01/07/2010, em favor de VALDEMAR GUIMARÃES MONTEIRO, na função de braçal, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

**ACÓRDÃO N.º 61.115**

(Processos nºs 2017/51676-2 e 2017/52767-8)

**Assunto:** PENSÕES CIVIS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo discriminados:

Processo nº 2017/51676-2- Pensão civil consubstanciada na Portaria PS nº 0083, de 02/01/2014, em favor de IZABEL MEDEIROS LOBO, dependente do ex-segurado Antonio de Jesus Lobo;

Processo nº 2017/52767-8- Pensão civil consubstanciada na Portaria PS nº 0591, de 01/06/2017, em favor de IZAIAS CARNEIRO DA COSTA, dependente da ex-segurada Maria Anuniação Souza Costa.

**ACÓRDÃO N.º 61.116**

(Processo n.º 2019/53185-8)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerente:** CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir excepcionalmente o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES – LEONARDO DE OLIVEIRA LOPES, MARIANA DE SOUZA ZAMPIERI, LUCIANO MACHADO DA CUNHA, PATRICK SWAYZE MACEDO DE SOUZA, ELIEL MIGLIO MAIA e FREDSON DA SILVA ALBUQUERQUE.

2- Recomendar ao CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES, que tão logo seja possível, cuide da realização de concurso público para admissão de pessoal necessário para a substituição de servidores temporários.

**ACÓRDÃO N.º 61.117**

(Processos nºs. 2017/50996-0 e 2017/52898-7)

**Assunto:** PENSÕES CIVIS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, os processos que tratam dos atos de Pensão Civil abaixo relacionados, em decorrência dos beneficiários ter atingido a maioria:

Processo nº 2017/50996-0 – Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº. 1043, de 01/07/2015, em favor de PAULO SERGIO DUTRA VASCONCELOS FILHO, dependente da ex-segurada Ivani Vasconcelos Dias.

Processo nº 2017/52898-7 – Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 1709, de 01/08/2014, em favor de EVILAZIO JUNIOR SOARES NUNES, dependente do ex-segurado José Evilazio de Brito Nunes.

**ACÓRDÃO N.º 61.118**

(Processos nºs. 2017/52712-4, 2017/52832-0 e 2017/53229-2)

**Assunto:** PENSÕES CIVIS

**Requerente:** Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Pensão abaixo identificados:

Processo n.º 2017/52712-4: Pensão Civil consubstanciadas nas Portarias PS n.º 1056 de 1.11.2016 em favor de BENEDITO MONTEIRO DA SILVA, dependente da ex-segurada Maria Dolores da Silva Monteiro.

Processo n.º 2017/52832-0: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n.º 990 de 1.6.2015 em favor de ROSA DA SILVA LUCAS, dependente do ex-segurado Humberto Ferreira Lucas.

Processo n.º 2017/53229-2: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n.º 624 de 1.6.2016 em favor de BENEDITA CAMPOS FURTADO, dependente do ex-segurado Nilson Gonçalves Furtado.

**ACÓRDÃO N.º 61.119**

(Processos n.ºs 50835-7/2019, 50971-3/2019, 50981-5/2019, 51002-0/2019, 51044-0/2019 e 51226-3/2019)

**Assunto:** APOSENTADORIAS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34,